



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.303-A, DE 2004

**(Da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural)**

Mensagem nº 601/2003

Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os senhores Francesco D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371900-A, e Giuseppe D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371932-Y, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, a adquirirem os imóveis rurais denominados "Fazenda Novo Mundo" e "São Miguel Arcanjo", com áreas de 777 hectares, 19 ares e 17 centiares e 36 hectares e 03 ares, respectivamente, perfazendo o total de oitocentos e treze hectares, vinte e dois ares e dezessete centiares, situados no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, objetos dos Registros nº R-7-11.778, fls.1, Livro 2 e R-4-1.993, fls. 1v, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, cujas Plantas e Memoriais Descritivos constam do Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002929/99-43.

Art. 2º Ficam os requerentes obrigados a implantar nos imóveis o Projeto de Exploração aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado LEONARDO VILELA - PP/GO

Presidente

**MENSAGEM Nº 601, DE 2003
(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica".

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, o texto do projeto de lei que “Autoriza os Senhores Francesco D’Agosto e Giuseppe D’Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica”.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00063/2003

Brasília, 22 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que visa autorizar os senhores Francesco D’Agosto e Giuseppe D’Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem em condomínio, na proporção de 50% para cada um, o imóvel rural denominado Fazenda Novo Mundo/São Miguel de Arcanjo, com área total de 813,2217ha, localizado no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Trata-se, pelas informações técnicas e jurídicas da Autarquia, de aquisição por pessoa física estrangeira de área equivalente a 81,31 módulos de exploração indefinida, portanto, sendo a autorização de competência do Congresso Nacional, a teor do art. 23, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O imóvel em objeto encontra-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob os códigos nºs. 912.034.019.003-1 e 912.034.344.332-7, na forma dos registros e matrículas constantes do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas, referente ao R-07-11.778, às fls. 1v. do Livro 2 e ao R-4-1.993, às fls. 1v. do Livro nº 2, cuja planta e memorial descritivo constam do Processo Administrativo nº INCRA/Nº 54190.002929/99-43.

A medida ora proposta está amparada pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Face ao exposto, faz-se necessário o encaminhamento por parte de V. Exa. do anteprojeto ao Congresso Nacional, visando a finalidade proposta.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miguel Soldatelli Rossetto

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

I - RELATÓRIO

Objetiva a presente proposição a concessão de autorização, pelo Congresso Nacional, para que Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, adquiram o imóvel rural denominado Novo Mundo/São Miguel Arcanjo, totalizando 813,2217 ha, equivalentes a 81,31 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Após longa análise técnica e jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi, também, analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, uma vez que a ele compete a aprovação do Projeto de Exploração, nos termos do Decreto nº74.965/74, que regulamenta a Lei nº5.709/71.

O MAPA aprovou o Projeto de Exploração, ressaltando a necessidade de incorporação das combinações tecnológicas referidas no Parecer Técnico nº 15, de 25/07/2003, do Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Animal da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério.

Por sua vez, o MDA concluiu estarem sendo atendidos todos os requisitos legais, estando a medida ora proposta amparada pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1.971, regulamentada pelo Decreto nº74.965, de 26 de novembro de 1.974.

Nos termos do art. 23, § 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição de imóvel rural por

pessoa física estrangeira, quando exceder a 50 módulos de exploração indefinida. Esta, a razão porque tramita, nesta Casa, a presente proposição.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de adentrarmos o mérito, cumpre-nos anotar, chamar, mesmo, a atenção desta comissão para um dado de extrema relevância, para uma impropriedade que, a nosso ver, viciaria a autorização que se busca deste Poder. Refiro-me ao fato de que não se trata, nesta proposição que ora analisamos, de pedido de autorização para aquisição de UM IMÓVEL, mas, sim de dois. Um imóvel denominado fazenda Novo Mundo, com área de 777 hectares, 19 ares e 17 centiares, havido por força do Registro nº 04 da Matrícula nº 1993 e outro imóvel, denominado São Miguel Arcanjo, com área de 36 hectares e 03 ares, havido por força do Registro nº 07 da Matrícula nº 11.778, ambos do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas – MS.

Como se trata de imóveis limítrofes e pertencentes a um só proprietário, para efeito cadastral o INCRA considera-os um só imóvel. Do ponto de vista cadastral é correto. Entretanto, para efeito dominial ou seja, registral, são dois imóveis distintos, uma vez que o proprietário não efetuou a UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS, que é prevista pela Lei nº 6.015/76 – Lei dos Registros Públicos. Isto posto, se o Congresso Nacional entender conveniente a autorização solicitada, esta deverá se referir aos dois imóveis, conforme esclarecido, sob pena de não se poder registrar a compra pleiteada, uma vez que a área pretendida é o somatório das áreas de dois imóveis distintos, como se demonstrou.

NO MÉRITO

A aquisição de imóvel rural por estrangeiro é regulada pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1.971, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.965, de 26 de novembro de 1.974. No entanto, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, em seu art. 23, também acolhe a matéria, e estipula a competência do Congresso Nacional para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas

superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, qual seja, 50 módulos de exploração indefinida.

Enquadrando-se em tal situação, a aquisição dos imóveis rurais denominados Novo Mundo e São Miguel Arcanjo, com área total de 813,2217 ha, situados no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, pretendida pelos senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, apresenta-se revestida de legalidade. A análise dos pareceres jurídicos constantes do processo franqueiam o fato da matéria ter sido devidamente apreciada e aprovada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pretendida e, com tal tarefa, resta-nos considerar que os referidos imóveis serão objeto de Projeto Técnico de Exploração aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fato que promoverá o desenvolvimento da região, gerando renda e emprego. Ademais, cabe ressaltar a condição dos requerentes que residem no País desde 1949, aqui tendo constituído família e construído seu patrimônio.

Embora não seja competência desta Comissão opinar sobre a técnica legislativa, cumpre-nos, na condição de relator, alertar para a impropriedade do uso do Projeto de Lei para matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional. Impõe-se-nos, assim, informar que, nestes casos, o instrumento correto é o Decreto Legislativo, conforme dispõe o inciso II do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização pretendida, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004**(MENSAGEM Nº 601/03)**

Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os senhores Francesco D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371900-A, e Giuseppe D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371932-Y, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SR, a adquirirem os imóveis rurais denominados "Fazenda Novo Mundo" e "São Miguel Arcanjo", com áreas de 777 hectares, 19 ares e 17 centiares e 36 hectares e 03 ares, respectivamente, perfazendo o total de oitocentos e treze hectares, vinte e dois ares e dezessete centiares, situados no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, objetos dos Registros nº R-7-11.778, fls.1, Livro 2 e R-4-1.993, fls. 1v, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, cujas Plantas e Memoriais Descritivos constam do Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002929/99-43.

Art. 2º Ficam os requerentes obrigados a implantar nos imóveis o Projeto de Exploração aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Waldemir Moka, ao Projeto de Lei nº 2.496/2003, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Vilela - Presidente, Assis Miguel do Couto - Vice-Presidente, Ailton Roveda, Anderson Adaauto, Anselmo, Cezar Silvestri, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Francisco Turra, João Grandão, José Carlos Elias, Josias Gomes, Kátia Abreu, Roberto Pessoa, Ronaldo Caiado, Waldemir Moka, Zé Geraldo, Zonta, Alberto Fraga, Bosco Costa, Cleonânio Fonseca, Érico Ribeiro, Guilherme Menezes, José Ivo Sartori, Josué Bengtson, Leandro Vilela, Mário Assad Júnior, Pedro Chaves e Romel Anizio.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado LEONARDO VILELA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, em exame, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, autoriza dois cidadãos de nacionalidade italiana, os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto a adquirir imóveis rurais que especifica. Um dos imóveis, Fazenda Novo Mundo, com área de 777 hectares, dezenove ares e dezessete centiares; o outro, São Miguel Arcanjo, com área de trinta e seis hectares e três ares.

A matéria chegou ao Congresso Nacional pela Mensagem do Executivo nº 601, de 11 de novembro de 2003, com exposição de motivos do Ministro Miguel Soldatelli Rosseto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado, nos termos da alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa examinar as proposições, no que toca a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

A competência para o Congresso Nacional avaliar tais matérias decorre do disposto no art. 190 de nossa constituição: “ a Lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.” A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu art. 23, § 2º, dispõe que cabe ao Congresso Nacional autorizar a aquisição ou arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de setembro de 1971. Essa norma fixou em cinquenta módulos a magnitude de imóvel passível de aquisição por estrangeiros, sem intervenção do Poder Legislativo. No caso, a área do imóvel, cuja propriedade é pretendida pelos cidadãos italianos já referidos, alcança 81,31 módulos de exploração indefinida.

O projeto é, portanto, constitucional, jurídico e de boa técnica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Darci Coelho,

Dimas Ramalho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Odair, Odelmo Leão, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Asdrubal Bentes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fernando Coruja, Gilmar Machado, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Neuton Lima e Onyx Lorenzoni.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
